

obterem quaisquer meios auxiliares de diagnóstico, prescritos por médicos deste Centro Nacional, desde que se destinem à instrução dos respectivos processos clínicos e, no caso de intervenções cirúrgicas, sejam previamente autorizadas;

3.2 — Para assinar as declarações requeridas sobre a situação dos beneficiários e pensionistas enquanto doentes profissionais;

3.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e às entidades públicas e privadas, destinadas à instrução dos processos clínicos e de pensões e atribuição de subsídio por incapacidade temporária absoluta ou parcial, resultante de doença profissional;

3.4 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4 — Na chefe de secção Maria Luísa Pinto Nunes:

4.1 — Para autorizar o reembolso de despesas suportadas pelos beneficiários e pensionistas com cuidados de saúde, assistência médica, cirúrgica, enfermagem, medicamentosa e farmacêutica, necessários e adequados ao restabelecimento do seu estado de saúde, capacidade de trabalho ou de ganho, desde que já obtido parecer médico favorável do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades, até ao montante de € 1000;

4.2 — Para assinar termos de responsabilidade para os beneficiários e pensionistas fazerem exames, análises, intervenções cirúrgicas ou fisioterapias a título de prestações em espécie, prescritos pelos respectivos médicos assistentes, desde que haja parecer favorável emitido pelos médicos do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades e, no caso das intervenções cirúrgicas e fisioterapia continuada, sejam previamente autorizadas;

4.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e a entidades públicas ou privadas, desde que destinada à instrução dos processos de prestações em espécie;

4.4 — Para assinar as declarações requeridas pelos titulares de pensões por morte;

4.5 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4.6 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos requerentes de prestações por morte, aos titulares de pensões por morte ou outras entidades, destinada à instrução dos respectivos processos.

II — As presentes subdelegações produzem efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *António Amaro Rodrigues*.

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2350/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da função pública do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., referente a 31 de Dezembro de 2004 e se encontra afixada para consulta.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir nos termos dos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

18 de Fevereiro de 2005. — A Directora Administrativa e Financeira, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 4774/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me são conferidos nos despachos n.ºs 17 945/2003 e 17 946/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2003, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no director do Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, licenciado António de Sousa Alves, para além da direcção da instrução procedimental, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.2 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.3 — Emitir e assinar certidões ou declarações, no âmbito da sua área funcional, sobre a situação jurídica dos beneficiários/contribuintes perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de estado, governadores civis, conselho directivo do ISSS, Provedor de Justiça, directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

1.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

2 — A presente subdelegação de competências tem efeitos a 17 de Janeiro de 2005, ficando ratificados, nos termos legais, todos os actos válidos já praticados de acordo com este despacho.

3 — Revogo com efeitos a 17 de Janeiro de 2005 as competências por mim subdelegadas nos n.ºs 1.6 e 1.7 do despacho n.º 10 002/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4775/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a Orgânica do XVI Governo Constitucional, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na engenheira Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral, presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- c) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem com autorizar o regresso à actividade, nos termos dos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- d) Nomear os instrutores e os inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente, que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;
- e) Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (NED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;
- f) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- g) Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, conferências ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, utilização de viatura oficial quando necessária e a requisição de passaportes de serviço oficial para deslocação ao estrangeiro, desde que integrados em actividades do CSOPT ou inseridos em planos aprovados;
- h) Autorizar o uso, em serviço, de veículos próprios, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, no País ou no estrangeiro, incluindo o próprio presidente;
- i) Conferir permissão genérica de condução de veículos do Estado aos funcionários e agentes, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, incluindo o próprio presidente;